

26.º

Consiste a verdadeira regra da Mellicia, na obediencia, porque sem ella, senão pode conseguir nenhum progresso, e p.^a se conseguir os off.^{es} mayores devem digo se não devem façelitar com os menores, fazendosse bem obedecer as suas ordens, e fazd.^o húa Grande estimação, e honra dos postos, q' occuparem, pois o maior, q' se adquire hê de servir a El-Rey e assim todo o official maior pode prender o officia menor quando faltar a sua obrigação.

Forma em que hão de ser as prizões dos off.^{es}

27.º

O Capp.^{am} mayor pode mandar por hum Capp.^{am} prender hum Sargento mór, hum Capp.^{am} pode prender outro Capp.^{am} e hum Ajudante pode prender a hum capp.^{am}, com ordem do official mayor, e assim se deve sempre mandar fazer as prizões por posto igual, q' ainda q' o Ajudante o não seja para o Capp.^{am} com vós do Sarg.^{to} mór o poder fazer.

28.º

Todos o official de justiça q'. por qualquer occurrencia, for preçizo prender os off.^{es} de guerra, ou seja por ordem dos seus superiores, ou por se acharem em sufragante delicto, o fará com toda atencão devida aos postos q'. occuparem p.^a q'. assim se lhe conserve as prerrogativas, q'. lhe são concedidas, e para que com mais intelligencia se proçeda nesta materia ordeno, e mando q'. não sejam prezos na cadeia publica, nem carregados de ferros senão por ordem do Ministro q'. exerçite o Cargo de Auditor geral, ou por ordem do Capp.^m mor, q'. governar esta Com.^{ca}



29.º

E achandosse em algum cazo frutuito, em q'. seja neçess.º prendellos, promptam.º os levarã em direitura a caza do Capp.ºm mór, o qual depois de os ter mandado pôr com toda a segurança, se for crime grave ou contrariarem em algum bando, ou houver suspeita de fuga e d.º Capp.ºm mór será obrigado a mandar dar p.º por um Ajudante, ao ministro, q'. exercitar o Cargo de Auditor, p.º q'. os possa proçessar, e com seu parecer rezolver eu sobre tal cazo, o q'. for mais justo do qual me dará justam.º parte o Cappitão mór desta Com.ª

30.º

Em cada V.ª executarão o mesmo os Sargentos móres della, e das occorrençias q'. sobrevierem nos casos refferidos, darão p.º ao cappitão mór da Com.ª, e ao Auditor g.º informando-o do crime q'. cometerão e do que tem obrado nesta materia digo sobre esta materia, p.º q'. por elles fique eu inteirado do sucesso.

31.º

E os Sarg.ºs móres q'. por sua ignorancia ou omissão não executarem o sobre d.º os poderã o Cap.ºm mór prender pella primr.ª ves em suas cazas, e pella segunda suspendellos dos seus postos, ate seg.ª ordê minha dando-me logo parte.

32.º

O Capp.ºm mór será obrigado a dar toda ajuda, e favor, que lhe for pedida aos Menistros de justiça, em tudo o q'. tocar ao serviço de S. Mag.º, que D.º g.º, e procurará muito



se lhe conserve o respeito devido aos empregos, que occuparem, e q'. se acuda com toda a deligencia as materias do seu officio.

33.º

Serão os Capp.^{es} móres obrigados, cada hum no seu districto não consentirem, q'. andem omiziados, nem haja pessoas inquietas que cauзем pretubação aos moradores, mande os logo prender, e se para as taes prizões for necess.º ajuda, serão todas as pessoas obrigadas, a obedecerlhe, e os q'. asim forem prezos mandará o d.º Capp.^{am} mór entregar aos Menistros a quem o conhecimento das suas culpas pretençer, e se estes se houverem com omisão em os prosseçar, e sentençiar me dará o d.º Capp.^{am} conta para eu ter com elles a demonstração q'. me parecer conviniente, e a execução deste Cap.^{lo} não havendo Capp.^{am} mór, dará comprimento a elle o Sarg.^{to} mór e na falta deste o Cappitão mais Antigo.

34.º

E por q'. nesta cid.º digo Cappit.^a se tem feito e costumão fazer mortes de homês a espingarda, nascido tudo do pouco temor de D.^s e da justiça, ordeno e mando aos sobre ditos off.^{es} de guerra, a cada hum no seu districto q'. asim q'. se matar algũa pessoa, acudão logo com toda preça digo promptidão, e prendão o matador, e com toda a segurança o remeterão a esta cid.º dando-me parte; e o juiz, ou officias de justiça, do mesmo districto farão summario de testemunhas para se remeter logo com o d.º prezo; e se tomarão seus bens quaesquer q'. sejão para se proceder soquestro na forma das leys do Reino, pellos menistros e off.^{es} de justiça, a quem pretençer. E os off.^{es} de guerra q'. faltarem ao q'. neste Cap.^{lo} ordeno, virão a esta Cidade, responder pellos

taes criminozos, q'. deixarem de prender, contra os quaes officiaes de Mellicia se proçederà com as penas, q'. me parecer justas a sua omição e desobediencia.

35.º

Se nas V.^{as} q.' ficão na Marinha e costa do mar, que são da jurisdição deste Governo, quiserem entrar algúas embarcações com o pretexto de q.' vem arribadas ou faltas de mantim.^{tos} procurarão os cabos, e off.^{es} de guerra com toda força q.' lhe for possivel embaraçar a que não salte ninguem em terra sem q.' primeiro lhe conste, q.' nação hé, e achando q.' hé levantado ou navio estrangeiro, lhe não deixarão fazer neg.^{co} algum e obrigarão a retirar-se por assim o ordenar S. Mag.^{de} q.' D.^s g.^o, e q.' se por algum aconteçimento ficarem estrangeiros em terra os não deixarão passar para outra Villa e os remeterão para a praça de Santos com segurança para se mandarem para o Rn.^o e o mesmo se praticará com qualquer Estrangeiro, q.' se achar nas ditas Villas pello prejuizo, que se pode seguir de reconhecerem as forças das ditas V.^{as} e os surgidouros e fundos das barras.

36.º

E por q.' me consta que nestas Cappit.^{as} do Brazil andão muitos rellegiozos de varias rellegiões Apostotas, huns tirando esmollas p.^a os Santos Lugares de Hyeruzalém, e para outras neçessidades, conforme cada hum quer fingir, por não terem ordem p.^a o fazer, sendo tudo contra varias rezoluções, q.' S. Mag.^{de} q.' D.^o g.^o tem expedido para o estado do Brazil por representações q.' se lhe tem feito do seu máo procedimento, e se deve evitar este damno pellas consoquencias, q.' se devem seguir do máo exemplo, q.' com a sua vida dão não sô aos seculares, mas aos Indios de



que se compõe a mayor parte desta Cappit.^a Ordeno e m.^{do} a todos os off.^{es} de guerra e Ministros de justiça desta cid.^{de} e das V.^{as} da sua Comar.^{ca} não consintão, q.' nos seus districtos assistão os ditos rellegiozos, nem lhe deixem tirar esmolas ainda q.' pesão p.^a os Santos Lugures de Hyerusalém e me remetão os ditos rellegiozos a esta cid.^e a minha ordem p.^a proçeder com elles conforme as ordens de S. Mag.^o q.' D.^s g.^o, e os ditos off.^{es} de guerra, e Ministros de justiça, os tratarão com todo o respeito, e deçença devida aos seus habitos e estado sacerdotal, ainda q.' o não mereção pello seu proçedimen.^{to} devendo este ser o mais justificado, e melhor pella obrigação, q.' tem de darem bom exemplo.

37.^o

E por que poderã suçeder sobervir algum cazo frutuito, q.' não vâ expressado neste regimento, e q.' neçessite de remedio prompto, e se não possa dar parte ao Governo por se seguir na demora prejuizo, em tal cazo provera o Capp.^m mór, ou q.^m seu poder tiver, como lhe appareçer mais acertado dando sempre conta a quem Governar com toda a individuação para se determinar o que for mais conveniente.

38.^o

Com declaração, porem q.' as partes, ou contas, q' derem os off.^{es} de Mellicia de todos os particulares, q.' se offerecerem nos seus dstrictos, em lugar do Capp.^m mór hà de ser ao General, e sô achandosse o Governo fora da Com.^{ca} se dará parte ao Capp.^m mór, ou a q.^m fizer as suas vezes.

39.^o

E para se executar promptam.^{te} todo o disposto nos cap.^{os} deste regim.^{to}, por q.' do contrario se seguirão grande prejuizo ao serviço de S. Mag.^{de} que D.^s g.^o, e aos morado-

res desta cappt.^a, mando, q.' todos os off.^{es} de Mellicia, e Menistros, e off.^{es} de justiça, desta cappt.^a a cada hum no seu dstricto se hajão com toda a promptidão na execução de todos os particulares, q.' lhe emcarrego a cada hum na sua jurisdição sob pena de serem castigados, os que faltarem a súa obrigação, e p.^a q.' eu seja informado de como cada hum obra, ordeno, e mando, que havendo parte queixoza, em qualquer p.^{te} deste governo a quem se não faça justiça, por alguns respeitos particulares mo reprezente por pitição, trazendo-a, demandando-a, a Secretaria deste governo em que declare a sua queixa p.^a lhe deferir como for justiça, com advertencia porem q.' as queixas, que se fizerem hão de ser verdadeiras por q.' não o sendo, terey com as tues pessoas a demonstração q.' me parecer conviniente.

40.º

E com estas declarações, quero se cumpra inteiramen.^{te}, este regimento como nelle se conthem, sem duvida algúa, e m.^{do} aos Menistros, e off.^{es} de justiça, o fação guardar na parte que lhe tocar, o q.^{al} se registrarã nos Livros da secretaria deste governo, e nos da Camr.^a desta Cidade e das Villas desta capit.^a para a tolos ser notorio, o que nelle mando observar, a q.' se darã inteiro comprimento em quanto S. Mag.^{de}, q.' D.^s g.^e não mandar o contrario, e serão os off.^{es} de Mellicia, q.' ao prezente servem, e os q.' servirão pello tempo adiante nesta Cappit.^a obrigados a tirarem dos Livros da Camr.^a a copia deste regimento, para saberem o q.' hão de obrar, e não poderem depois allegarem ignorancia. Dado nesta cidade de São Paulo aos cinco dias do mez de Fevreyro de mil e sete centos e vinte e dois. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello ofes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

